

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 063/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN / PR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, com sede na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Município de Piên - PR.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.776.284/0002-81 com sede na Avenida Comendador Franco, nº 1341, Jardim Botânico, Curitiba/PR, neste ato representado por Felipe Sanches Couto, inscrito no CPF 007.017.619-11, Gerente de Serviços de Tecnologia e Inovação do SENAI/PR, doravante denominado CONTRATADO

As partes acima qualificadas, por meio de seus representantes legais ao final assinados, resolvem, nos termos e condições da Proposta Comercial nº 12743/2022, celebrar o presente contrato de prestação de serviços. Vinculado a inexigibilidade 040/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação do SENAI/PR para implementação do Programa Brasil Mais em indústrias selecionadas pela CONTRATANTE, de acordo com as demais cláusulas estipuladas neste contrato.

1.2. O **CONTRATADO** declara, para todos os fins de direito, estar devidamente capacitado e habilitado para executar a prestação dos serviços.

1.3. O **CONTRATANTE**, neste ato, declara que tem conhecimento de que o objeto do presente contrato envolve solução inovadora ainda não disponível no mercado, podendo ocorrer alterações nas entregas ou, ainda, mesmo que o **CONTRATADO** observe todas as condições estabelecidas na Proposta Comercial e no Plano de Trabalho, empregando as melhores técnicas para atender a demanda, mesmo assim o objeto estará sujeito ao insucesso em razão de risco tecnológico que envolve o objeto contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1.** Efetuar, pontualmente, o pagamento correspondente aos serviços prestados, nos termos e condições estabelecidos neste contrato, bem como na Proposta Comercial, parte integrante deste instrumento.
- 2.2.** Fornecer ao **CONTRATADO** as informações necessárias para execução dos serviços objeto do presente contrato.
- 2.3.** Solicitar ao **CONTRATADO**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 2.4.** Comunicar expressamente ao **CONTRATADO** a ocorrência de qualquer irregularidade que venha a constatar na execução dos serviços, de modo a viabilizar a correção e/ou ajustes necessários.
- 2.5.** Cumprir integralmente todas as obrigações descritas neste contrato, bem como as demais obrigações complementares previstas na Proposta Comercial, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1.** Executar o objeto do presente contrato, nos termos e condições estabelecidos na Proposta Comercial, parte integrante do presente instrumento.
- 3.2.** Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação trabalhista, tributária, previdenciária e demais normas aplicáveis à execução dos serviços contratados.
- 3.3.** Responsabilizar-se pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do Contrato, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais fatos.
- 3.4.** Cumprir integralmente todas as obrigações descritas neste contrato, bem como as demais obrigações complementares previstas na Proposta Comercial, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1** A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, com duração até 06(seis) meses, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, mediante Termo Aditivo.
- 4.2.** A **CONTRATANTE**, neste ato, declara que tem conhecimento de que a execução dos serviços será realizada conforme cronograma definido na Proposta Comercial, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil, duzentos reais), e será pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, nos termos, condições e prazos estabelecidos na Proposta Comercial, parte integrante do presente instrumento.

5.2 Após a assinatura do contrato, caso a **CONTRATANTE** desista, cancele/rescinda ou solicite a prorrogação do cronograma, desde que não iniciada as atividades, será cobrado multa de 10% sobre o valor total do contrato.

5.3 Após o início da Mentoria, caso a **CONTRATANTE** desista, cancele/rescinda ou solicite a prorrogação do cronograma entre as Etapas A e C do Programa, será devido o pagamento de 50% sobre o valor total do contrato.

5.4 Caso a **CONTRATANTE** desista, cancele, rescinda ou solicite a prorrogação do cronograma após o início da Etapa D, será devido o pagamento integral do contrato, que corresponde a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

5.5 Em caso de solicitação de desistência, rescisão/cancelamento do contrato, não será devida a compensação dos valores pagos pela **CONTRATANTE** em quaisquer outros contratos firmados com o **CONTRATADO**.

5.6 Caso desista do presente ajuste após a sua assinatura, e for beneficiária do fomento oferecido pela Fiep, a contratante efetuará o ressarcimento do subsídio no valor de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), no prazo de até 5 (cinco) dias após a rescisão deste instrumento.

5.7 Concluída a prestação de serviços, e na eventualidade dos resultados obtidos serem diversos daqueles almejados em função do risco tecnológico, mesmo assim o **CONTRATADO** terá direito de receber o valor integral pela prestação de serviços.

5.8. Ocorrendo atraso no pagamento, serão acrescidos sobre o valor devido correção monetária pelo INPC, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor atualizado.

5.9. O inadimplemento das obrigações financeiras por período superior a 30 (trinta) dias, faculta ao **CONTRATADO** o direito de adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis e admitidas na legislação para efetuar a cobrança, incluindo o registro nos cadastros restritivos de crédito (Serasa, SPC e correspondentes).

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

6.1. Decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual, o valor da prestação de serviços poderá ser reajustado, a critério do **CONTRATADO**, mediante aplicação do INPC acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as Partes, mediante a formalização de instrumento específico, que versará a respeito das condições para encerramento das atividades.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) descumprimento de qualquer cláusula contratual ou cometimento de reiteradas faltas ou irregularidades no decorrer desta contratação, sem prejuízo das cominações prevista neste instrumento, e das perdas e danos sofridos pela parte inocente;

b) falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou extinção de qualquer uma das partes.

7.3. A rescisão deste contrato, independentemente da forma como ocorrer, não eximirá o **CONTRATANTE** de efetuar o pagamento dos serviços realizados até a data de rescisão contratual, observada as condições estabelecidas na Proposta Comercial.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e na proposta comercial sujeitará a parte infratora multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. Por força deste Contrato, todas e quaisquer informações reveladas, transmitidas e/ou divulgadas, por quaisquer meios (oral, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético), serão consideradas sigilosas e não poderá ser transmitido a quem quer que seja, sem expressa autorização da outra parte, salvo às autoridades competentes na forma da legislação em vigor, caso em que a outra parte deverá ser previamente informada, ou, ainda, na hipótese de tais informações serem ou virem a ser parte do domínio público completamente sem ação ou omissão de qualquer uma das partes.

9.2. O CONTRATADO tratará sigilosamente quaisquer informações recebidas direta ou indiretamente do CONTRATANTE. Essas informações confidenciais poderão estar contidas na forma de dados em geral, documentos, desenhos, planos, plantas e concepções, diagramas ou quadros, fotos, know-how, ferramentas e amostras, arquivos dedados ou outros formatos. Esse compromisso não se estenderá às informações que o CONTRATADO comprovar que:

- a) já estavam em seu poder legítimo à época em que foram divulgadas pelo CONTRATANTE;
- b) já eram de domínio público sem que para tal houvesse participação do CONTRATADO;
- c) já haviam sido recebidas legitimamente de um terceiro sem restrições;
- d) foram legalmente solicitadas por ordem judicial, ressalvado, entretanto, que, nesse caso, o CONTRATADO deverá informar prontamente ao CONTRATANTE sobre este fato.

9.3. O CONTRATADO não utilizará ou copiará quaisquer dessas informações confidenciais, sob qualquer circunstância, maneira e fim, a menos que expressamente permitido nos termos do contrato. Qualquer direito de utilizar ou copiar informações confidenciais não prejudicará a manutenção e preservação da propriedade e do sigilo dessas informações.

9.4. O CONTRATADO reconhece que as informações confidenciais podem conter valioso know-how e informações exclusivas de natureza financeira, comercial, jurídica ou técnica, cuja propriedade é detida pelo CONTRATANTE, por suas respectivas coligadas. Sob nenhuma circunstância, o CONTRATADO poderá utilizar a divulgação ou o acesso a essas informações confidenciais para reivindicar qualquer direito, prioridade, anterioridade ou licença de uso relativos às características criativas ou inovadoras contidas nessas ou associadas a essas informações confidenciais.

9.5. O disposto nesta cláusula permanecerá válido como uma obrigação contínua do CONTRATADO durante a execução do projeto e por um período de 3 (três) anos após a conclusão desse.

9.6. O CONTRATADO exigirá que, e fará com que, sob sua própria responsabilidade, todos os seus empregados, contratados e prepostos e/ou os consultores envolvidos e aos quais informações confidenciais possam ser divulgadas, assinem um compromisso de sigilo que esteja de acordo com as disposições presentes neste instrumento.

9.7. Findo o prazo previsto para execução dos serviços, concluídos os trabalhos ou rescindido o CONTRATO que lhe deu origem, o CONTRATADO obriga-se a restituir ao CONTRATANTE todos os documentos a ela pertinentes ou que lhe tenham sido entregues ou tiver obtido acesso por qualquer forma e que contenham as informações recebidas ou obtidas no período de vigência dos serviços, bem como, quando for o caso, a apagar, desinstalar e/ou destruir toda e qualquer informação ou dado, de propriedade do Cliente ou de terceiros a ele cedidos, sob pena da aplicação das penalidades contratuais, a seguir, ficando vedada, ainda, ao CONTRATADO, a retenção de qualquer material ou documentação, por qualquer forma e a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA: DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Os contraentes expressamente declaram reconhecer as titularidades preexistentes dos direitos de propriedade intelectual sobre qualquer material desenvolvido, aperfeiçoado ou modificado para a prestação de serviços objeto deste contrato, tais como, mas não somente, especificações técnicas, relatórios, manuais, desenhos técnicos e materiais didático-pedagógicos.

10.2. O **CONTRATANTE**, nos casos de prestação de serviço de consultoria, não poderá copiar, modificar, transferir, sublicenciar, vender, ou de qualquer forma, colocar à disposição de terceiros, os materiais supra referidos, nem os serviços prestados pelo **CONTRATADO**, a não ser que haja autorização prévia e formal do **CONTRATADO**. O **CONTRATANTE** tomará as precauções necessárias para que seus empregados, contratados, diretores e/ou prepostos cumpram com as obrigações ora estabelecidas.

10.3. Os resultados, bem como as obras intelectuais, invenções passíveis de proteção por propriedade industrial ou não, e ainda outros produtos, obtidos pela atuação do **CONTRATADO** devido a demanda de prestação de serviço de Pesquisa & Desenvolvimento (P&D) do **CONTRATANTE**, referentes a este Projeto, serão de titularidade do **CONTRATANTE**, salvo estipulação diversa realizada entre as partes, na oportunidade da negociação do projeto.

10.4. Nos casos de prestação de serviço de consultoria, o **CONTRATADO** reserva para si os direitos patrimoniais de autoria sobre os trabalhos realizados por seus pesquisadores, bolsistas, técnicos, tais como relatórios, desenhos, projetos, especificações, métodos de ensaios, certificados, entre outros, elaborados no âmbito do presente acordo e fornecidos ao **CONTRATANTE**. Esta documentação não poderá ser alterada, modificada, transferida ou divulgada, em todo ou em parte, sem a prévia e formal autorização do **CONTRATADO**, podendo o **CONTRATANTE** fazer, tão somente, uso próprio da mesma, conforme acordado entre as partes.

10.5. As partes acordam que o **CONTRATADO** poderá fazer uso dos resultados decorrentes dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do projeto, objeto deste instrumento, sendo vedada a utilização e comercialização junto a empresas concorrentes da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MEDIDAS ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

11.1 As PARTES declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se

comprometem a cumpri-las por seus dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

11.2 As PARTES declaram que observam as seguintes condutas: I) não exploram mão de obra infantil; II) não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo; III) não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

11.3 As PARTES também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

11.4 Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a PARTE infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

11.5 O CONTRATANTE declara, neste ato, ciência e compromisso de adesão às diretrizes e recomendações estabelecidas no Código de Conduta do Sistema Fiep, disponível no endereço eletrônico [http://www.sistemafiep.org.br /](http://www.sistemafiep.org.br/). Declara, ainda, o cumprimento do referido código por seus dirigentes, bem como exigir a sua observância por seus colaboradores e terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Pelo presente instrumento, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a coletar, manter, tratar, processar, alterar, arquivar, atualizar, excluir quando solicitado e processar dados pessoais para atender o fim específico de ensino proposto pelo **CONTRATADO** e ao interesse do **CONTRATANTE**. Tais procedimentos atenderão a legislação vigente, em especial a Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

12.2. As PARTES declaram, neste ato, ciência e compromisso de adesão às diretrizes e recomendações estabelecidas na Política de Privacidade de Dados do Sistema Fiep, disponível no endereço eletrônico [https://www.sistemafiep.org.br/uploadAddress/Politica-de-Privacidade-de-Dados\[96993\].pdf](https://www.sistemafiep.org.br/uploadAddress/Politica-de-Privacidade-de-Dados[96993].pdf), em especial no tocante a relações com terceiros. Declaram, ainda, o cumprimento da referida Política por seus dirigentes, bem como exigir a sua observância por seus colaboradores e terceiros contratados.

12.3. Para fins deste instrumento, dados pessoais significam qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a nome, endereço, e-mail, idade, endereço de IP, imagem, CPF, RG, digital, código de aluno, histórico escolar, histórico de saúde, bem como quaisquer outros dados pessoais

que identifique ou possa identificar uma pessoa, conforme descrito na Lei n.º13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. O acesso aos dados pessoais será limitado aos empregados do CONTRATADO que tiverem necessidade legítima de acessá-los, e poderá ser compartilhado com eventuais outros colaboradores, prestadores de serviços, subcontratados ou outros, assegurados os limites e responsabilidade definidos neste contrato e pela Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O **CONTRATADO** pautará as suas ações com independência técnica e insubordinação hierárquicas plenas.

13.2. Na execução dos serviços ajustados, o **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, desde que comprovada a conduta culposa ou dolosa, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório.

13.3. O presente contrato, além de seu conteúdo específico, reger-se-á pelas disposições legais existentes, apropriadas à natureza jurídica do ora pactuado.

13.4. O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra no cumprimento dos seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade;

13.5. O presente contrato somente poderá ser alterado mediante formalização de termo aditivo.

13.6. O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes a ser instada em cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins de efeito do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

13.7. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13.8. O **CONTRATANTE** manifesta ciência de que na superveniência de caso fortuito ou força maior, bem como em razão de ato do poder público Estadual, Municipal ou Federal que venha impedir que serviços sejam ministradas de forma presencial, o **CONTRATADO** poderá adequar/adaptar a prestação dos serviços por meio de atividades remotas e mediadas por tecnologia educacional, conforme legislação vigente.

13.9. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios físicos, eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo

extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 10 da Medida Provisória nº. 2.200/2001 em vigor no Brasil. Portanto, o presente instrumento pode ser firmado pelos referidos meios.

13.10. O **CONTRATADO** nomeia, neste ato, Felipe Sanches Couto, para atuar como gestor(a) deste contrato pelo SENAI/PR, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro Regional de Rio Negro - PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam este Contrato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, sendo o contrato existente, válido e eficaz tanto nos casos de assinatura física, em duas vias, na presença de duas testemunhas; ou assinatura por meio de plataforma eletrônica, com ou sem a utilização de certificação digital emitida no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo integralmente válido, em todo seu conteúdo, a partir da última assinatura, que é reconhecida pelas Partes em sua integridade, e sua autenticidade garantida por sistema criptográfico, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória 2200-2 / 2001 e da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, bem como de legislação posterior.

Piên, 13 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

MAICON GROSSKOPF

CPF 080.278.589-17

CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM

INDUSTRIAL – SENAI

FELIPE SANCHES COUTO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos Aurélio Melenek
CPF: 601.583.109-00

Nome: Bernadete M. dos Santos
CPF: 037.729.099-81